

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 07 de agosto de 2025 | Edição Nº 943 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 332

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1360 de 06/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 66.700,00 (Sessenta e seis mil, setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL

| | | | | |
|-----------------------------|--------------------|---|----------------------------------|------------------|
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 15.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 23.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 2.500,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 2.500,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.45 - FERIAS – ABONO CONSTITUCIONAL | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 9.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 3.500,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 10.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.3.90.39.55 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.200,00 |
| TOTAL DOS ACRÉSCIMOS | | | R\$ | 66.700,00 |

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 66.700,00 (Sessenta e seis mil, setecentos reais), conforme segue:

CAMARA MUNICIPAL

| | | | | |
|--------------------------|--------------------|--|----------------------------------|------------------|
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 35.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.1.90.11.43 - 13. SALÁRIO | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 2.400,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 16.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.3.90.39.51 - SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 6.000,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.3.90.39.86 - MANUT. CONS. EQUIP. | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 5.500,00 |
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.800,00 |
| TOTAL DE REDUÇÕES | | | R\$ | 66.700,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 04 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 334, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Aplica penalidade de suspensão disciplinar ao servidor público municipal Alexssandro Dias Demarci, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 585/2002, com fundamento nos arts. 172, VI e VII; 173, I e VI; e 186,

V e VI, parágrafo único, do mesmo diploma legal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a probidade, a disciplina, a moralidade e o respeito aos preceitos legais e institucionais constituem pilares indissociáveis da função pública, cuja observância é exigência permanente de todos os agentes públicos, sobretudo daqueles que exercem atividades diretamente ligadas ao cuidado de pessoas em situação de hipervulnerabilidade;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2025-GTSKF, devidamente formalizado por meio de Portaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do servidor Alexssandro Dias Demarci, matrícula funcional nº 14011, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, após regular tramitação do processo disciplinar, com a observância plena do contraditório e da ampla defesa, a Comissão Processante concluiu, por unanimidade, pela ocorrência de condutas funcionais infracionais praticadas pelo referido servidor, consistentes em inobservância reiterada de ordens superiores, ausências injustificadas, desrespeito à hierarquia funcional e ameaça verbal a menor institucionalizado, o que caracteriza ofensa direta aos princípios constitucionais da Administração Pública e compromete a integridade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO que a conduta do servidor foi enquadrada, pela Comissão, como violadora dos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 585/2002: art. 172, incisos VI e VII; art. 173, incisos I e VI; e art. 186, incisos V e VI, parágrafo único, revelando gravidade suficiente para ensejar, inclusive, a pena de demissão;

CONSIDERANDO, no entanto, que a Comissão Processante, de maneira prudente e fundamentada, propôs a aplicação da penalidade **de suspensão por 60 (sessenta) dias, tendo em vista a ausência de dolo específico, o histórico funcional do servidor, que até então era isento de punições, e a possibilidade de correção da conduta mediante sanção de natureza intermediária, observando, assim, o princípio da proporcionalidade que rege o poder disciplinar da Administração;**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar, deliberou por acolher na íntegra as conclusões da Comissão, com base na independência das instâncias administrativas e no entendimento de que a medida adotada é compatível com a natureza dos fatos apurados e adequada ao fim pedagógico da sanção;

CONSIDERANDO, por fim, que a decisão administrativa proferida determinou a retroatividade dos efeitos da penalidade ao dia 30 de julho de 2025, data em que o servidor deixou de comparecer ao local de trabalho, estabelecendo o cumprimento da suspensão até o dia 28 de setembro de 2025, inclusive, com a suspensão integral do pagamento dos vencimentos, nos termos do parágrafo único do art. 185 da Lei nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada ao servidor público municipal **Alexssandro Dias Demarci**, matrícula funcional nº 14011, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a penalidade de **suspensão disciplinar por 60 (sessenta) dias**, com fundamento nos arts. 172, incisos VI e VII; 173, incisos I e VI; e 186, incisos V e VI, parágrafo único, da Lei Municipal nº 585/2002, em razão de infrações funcionais

devidamente comprovadas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2025-GTSKF.

Art. 2º A penalidade imposta no artigo anterior terá efeitos retroativos ao dia 30 de julho de 2025, data a partir da qual o servidor deverá considerar-se formalmente afastado do exercício de suas funções, devendo permanecer suspenso até o dia 28 de setembro de 2025, inclusive, ficando, nesse período, privado do recebimento de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 185 da Lei nº 585/2002.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Administração promover as anotações funcionais, a suspensão dos lançamentos na folha de pagamento, bem como a comunicação oficial ao servidor, devendo constar nos assentamentos pessoais a motivação e os fundamentos legais da penalidade aplicada, para fins de registro e controle funcional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES

DECRETO Nº 335, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEANDRO GOMES DA SILVA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2025-FC6Q7, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 585, de 24 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de nº 2025-FC6Q7, por meio da Portaria nº 020/2025, com o objetivo de apurar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade funcional do servidor público **Leandro Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 151211, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, por prática reiterada de condutas funcionais lesivas à Administração Pública;

CONSIDERANDO o robusto acervo probatório colhido ao longo da instrução processual, devidamente conduzida pela Comissão Processante regularmente constituída, com base no art. 204 da Lei Municipal nº 585/2002, assegurando-se ao acusado, em sua plenitude, os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da verdade material e da motivação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que restaram amplamente comprovadas, nos autos do referido PAD, as condutas incompatíveis com o exercício do cargo público por parte do servidor indiciado, a saber: ofensas reiteradas e graves a colegas de trabalho e a superior hierárquica, ameaças verbais e escritas, utilização indevida dos canais institucionais de ouvidoria para perseguição pessoal, desrespeito a penalidade anterior de suspensão, resistência às ordens legais de sua chefia, disseminação de informações internas sensíveis sem qualquer

respaldo funcional, e rompimento da urbanidade mínima exigida no ambiente institucional;

CONSIDERANDO a conclusão unânime da Comissão Processante pela aplicação da penalidade de **demissão**, com fulcro nos arts. 172, incisos II, III, VI, VII e XII; art. 173, incisos III e VI; art. 186, incisos V e VI e parágrafo único; e art. 196, incisos II e V da Lei Municipal nº 585/2002;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que, em consonância com o Relatório Final da Comissão Processante, manifestou-se de forma categórica e tecnicamente fundamentada pela aplicação da penalidade de demissão, acrescida da declaração de incompatibilidade para nova investidura em cargo ou função pública no âmbito do Município ou do Estado pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 192 da Lei Municipal nº 585/2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada, nos termos do art. 186, incisos V e VI, e parágrafo único da Lei Municipal nº 585/2002, a penalidade de **demissão** ao servidor **Leandro Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 151211, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da prática de infrações funcionais graves, devidamente apuradas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 2025-FC6Q7.

Art. 2º Em decorrência da penalidade imposta, e com fundamento no art. 192 da Lei Municipal nº 585/2002, declara-se o servidor Leandro Gomes da Silva incompatibilizado para nova investidura em cargo ou função pública no âmbito do Município de Atílio Vivacqua e do Estado do Espírito Santo, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da publicação deste decreto.

Art. 3º Os efeitos da penalidade de que trata este Decreto **retroagem à data de 06 de agosto de 2025**, produzindo-se, desde então, todos os efeitos funcionais, patrimoniais, administrativos e legais dela decorrentes.

Art. 4º Determina-se a imediata anotação desta penalidade nos registros funcionais do servidor, bem como o arquivamento do respectivo PAD após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES

DECRETO Nº 336, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **nomeada** a senhora ELISANGELA COSTA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 034.XXX.XXX-03, para exercer as funções inerentes ao cargo de Encarregado Nível II, conforme disposto no art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022, a partir de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/08/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 337, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

REVOGA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 030/2024, QUE DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSIONÁRIA MARILZA BARBOSA DE OLIVEIRA EMIDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 80, inciso VI, e 117, §3º da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 030, de 01 de fevereiro de 2024, que concedeu permissão de uso, a título precário e oneroso, para fins de exploração comercial dos quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi;

CONSIDERANDO a manifestação formal de desistência por parte da permissionária **MARILZA BARBOSA DE OLIVEIRA EMIDIO**, CNPJ: 48.902.155/0001-40, referente ao **estabelecimento nº 05**;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da revogação da referida permissão de uso;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**, a permissão de uso concedida à **MARILZA BARBOSA DE OLIVEIRA EMIDIO**, CNPJ: 48.902.155/0001-40, referente ao **estabelecimento nº 05**, constante no Decreto nº 030, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A revogação ora formalizada decorre de desistência voluntária da permissionária, não cabendo qualquer indenização por parte do Município.

Art. 3º O espaço público objeto da revogação retorna integralmente ao Patrimônio Público Municipal, podendo ser disponibilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 338, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, A SER CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA – CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos da Emenda Parlamentar nº 33120001, de autoria do Deputado Federal Helder Salomão, destinada ao Município por meio do Ofício nº 010/2023/GDHS, mediante transferência especial, para aquisição de equipamentos e maquinários com o objetivo de atender à Cooperativa da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua – CAF,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso, a título precário, nos termos do art. 117, §3º, da Lei Orgânica Municipal, entre o Município de Atílio Vivacqua e a Cooperativa da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua – CAF, referente a equipamentos e maquinários de propriedade do Município.

Art. 2º O Termo de Permissão de Uso tem por finalidade o fortalecimento da agricultura familiar no município, por meio da disponibilização de recursos que contribuam para a melhoria da produção, comercialização e sustentabilidade dos cooperados.

Art. 3º Integra este Decreto o Termo de Permissão de Uso a ser celebrado, cujas obrigações e responsabilidades deverão ser rigorosamente observadas pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua – CAF.

Art. 4º É vedado ao permissionário locar ou emprestar, a qualquer título, os equipamentos e maquinários objeto da presente Permissão de Uso, sob pena de revogação do respectivo Termo.

Art. 5º A partir da vigência deste Decreto e da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Cooperativa passará a usufruir dos equipamentos e maquinários, sendo responsável integralmente pela sua manutenção, abastecimento, seguros e demais despesas, bem como por todos os encargos, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os referidos bens, ainda que em nome do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Parágrafo único. Também será de responsabilidade da Cooperativa arcar com as despesas decorrentes de indenizações ou manutenções por danos causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos e maquinários objeto da presente permissão.

Art. 6º A Permissão de Uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, a critério do Permitente e por interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

*Processo e-Docs: 2024-V3RS7
Decreto Municipal nº 338/2025*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2009567 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.227.776/0001-60, estabelecida na Rua Primo Luiz Batista, 30, Loja 01, Niterói, CEP: 29490-000, Atílio Vivacqua/ES, representada neste ato por seu presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO DE BRITO MEDEIROS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 005.214.207-84, portador da Carteira de Identidade nº 1.178.409 ES, residente e domiciliado na localidade de Alto Santa Maria, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, a título precário, que será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Emenda Constitucional nº 105/2019, pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 338/2025 e pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão, a título precário, para uso dos bens móveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua, discriminados no Anexo I, em favor do **PERMISSIONÁRIO**, tendo como **objetivo principal o fortalecimento da agricultura familiar no município, por meio da disponibilização de recursos que contribuam para a melhoria da produção, comercialização e sustentabilidade dos cooperados.**

1.2. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente para atender às demandas operacionais da Cooperativa da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua, visando o aprimoramento dos processos produtivos e a ampliação da capacidade de comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar.

1.3. Durante a vigência deste Termo, os bens permanecerão sob guarda e responsabilidade integral do **PERMISSIONÁRIO**, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas neste instrumento, assim como sua cessão ou transferência a terceiros sem autorização expressa do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

2.1.1. Zelar pela conservação, integridade e bom uso dos bens móveis, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme orientações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;

2.1.2. Utilizar os bens exclusivamente para finalidades relacionadas ao objeto social da cooperativa, sendo vedado o uso para fins diversos sem autorização expressa do **PERMITENTE**;

2.1.3. Assumir os custos e responsabilidades referentes à operação, manutenção preventiva e corretiva dos bens, incluindo despesas com mão de obra, peças, serviços e eventuais reparos;

2.1.4. Realizar as manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante, garantindo a manutenção da garantia dos equipamentos;

2.1.5. Manter os bens devidamente identificados, conforme os registros e marcações fornecidas pelo PERMITENTE, preservando sua visibilidade e integridade;

2.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos, furtos, roubos ou perdas dos bens, adotando as medidas necessárias para sua guarda segura, inclusive mediante seguro, quando aplicável, apresentando a respectiva apólice ao PERMITENTE;

2.1.7. Contratar seguro para bens de alto valor, apresentando a apólice ao PERMITENTE para comprovação;

2.1.8. Manter os bens guardados em local seguro, protegido contra furtos, roubos, intempéries e outros riscos;

2.1.9. Permitir o acesso do PERMITENTE ou seus representantes para fiscalização, inspeção e auditoria dos bens, mediante prévio aviso;

2.1.10. Prestar informações periódicas e eventuais relatórios solicitados pelo PERMITENTE acerca da utilização, estado de conservação e eventuais melhorias realizadas nos bens;

2.1.11. É vedado ao PERMISSONÁRIO ceder, transferir, emprestar, doar ou permitir, ainda que a título gratuito e temporário, o uso dos bens objeto deste Termo a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, sem a prévia e expressa autorização formal do PERMITENTE, sob pena de imediata revogação da permissão de uso, responsabilização civil e obrigação de reparação por eventuais danos causados ao patrimônio público;

2.1.12. Assegurar que os equipamentos e máquinas poderão ser utilizados pela Agricultura Familiar do município de Atílio Vivacqua, inclusive por agricultores não cooperados, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da Cooperativa da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua, respeitando normas internas. A permissão de uso por agricultores não cooperados autorizados não exime a PERMISSONÁRIA de responsabilidade integral por quaisquer danos eventualmente causados aos bens, independentemente de culpa.

2.2. São obrigações do **PERMITENTE**:

2.2.1. Formalizar a permissão de uso mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais, assegurando a publicidade, transparência e a devida publicidade do ato administrativo;

2.2.2. Exercer fiscalização contínua e rigorosa sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, realizando inspeções, auditorias e vistorias periódicas, podendo aplicar sanções administrativas em caso de irregularidades ou descumprimentos;

2.2.3. Acompanhar e avaliar o uso, conservação e manutenção dos bens móveis, determinando as medidas corretivas e preventivas necessárias para garantir sua integridade, funcionalidade e preservação do patrimônio público;

2.2.4. Requerer a devolução imediata dos bens ao término do prazo de vigência, em caso de rescisão ou revogação do Termo, ou sempre que for constatada utilização inadequada, mau uso, abandono ou qualquer situação que comprometa os interesses públicos e a segurança do patrimônio;

2.2.5. Adotar todas as medidas legais cabíveis para resguardar o patrimônio público, inclusive responsabilizando o PERMISSONÁRIO por danos causados aos bens, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO:

3.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, iniciando-se em 08 de agosto de 2025 e encerrando-se em 08 de agosto de 2030.

3.2. A permissão é concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pelo PERMITENTE, mediante notificação por escrito ao PERMISSONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, considerar-se-á encerrada a permissão.

3.3. A revogação da permissão não enseja direito a indenização ao PERMISSONÁRIO, em conformidade com os princípios da Administração Pública e disposições legais vigentes.

3.4. O Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, em razão de descumprimento das obrigações previstas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO DOS BENS MÓVEIS:

4.1. Ao término da vigência deste Termo, ou em caso de revogação, rescisão antecipada, descumprimento das obrigações contratuais, dissolução da entidade PERMISSONÁRIA ou desvio de finalidade, todos os bens móveis objeto desta permissão deverá ser revertidos ao patrimônio do PERMITENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4.2. Encerrada a permissão, o PERMISSONÁRIO deverá proceder à devolução dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O descumprimento desse prazo caracterizará retenção indevida de patrimônio público, sujeitando o PERMISSONÁRIO às sanções legais cabíveis.

4.3. A reversão dos bens será formalizada mediante laudo técnico elaborado pelo setor competente da Administração Municipal, com base em vistoria presencial e aplicação de checklist específico, conforme Anexo II deste Termo.

4.4. A não devolução dos bens, ou sua devolução em condições inadequadas, danificadas por uso indevido, negligência ou desvio de finalidade, ensejará a obrigação do PERMISSONÁRIO de reparação integral dos danos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e/ou penais pertinentes.

4.5. A reversão será obrigatória e imediata nos seguintes casos:

- Descumprimento das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Termo;
- Dissolução, extinção ou perda da personalidade jurídica do PERMISSONÁRIO;
- Alteração da finalidade institucional ou uso dos bens para fins diversos dos previstos neste instrumento.

4.6. A reversão dos bens é condição indispensável para a extinção plena das obrigações do PERMISSONÁRIO perante o Município, não sendo considerada cumprida a finalidade deste Termo sem a entrega regular e formal dos bens ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA:

5.1. O PERMITENTE exercerá, por meio dos órgãos e servidores designados, a fiscalização periódica quanto à correta utilização, conservação e segurança dos bens objeto desta permissão.

5.2. Para fins de fiscalização, será adotado checklist técnico de vistoria, conforme modelo constante no Anexo II, que avaliará, entre outros aspectos:

- Condições físicas e estruturais do bem;
 - Funcionamento e desempenho do bem;
 - Evidências de manutenção preventiva e corretiva;
 - Local de guarda e segurança;
 - Preservação das identificações patrimoniais;
- f) Uso conforme a finalidade pactuada.

5.3. As vistorias poderão ocorrer de forma ordinária (com periodicidade mínima anual) ou extraordinária (a qualquer tempo, mediante motivação).

5.4. Constatada qualquer irregularidade, será lavrado relatório com prazo razoável para saneamento, podendo ser instaurado procedimento administrativo em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E VEDAÇÕES LEGAIS:

6.1. O PERMITENTE publicará extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município e no site institucional, assegurando a devida transparência e publicidade do ato administrativo, conforme os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

6.2. O PERMISSIONÁRIO autoriza, desde já, a divulgação de informações, imagens e registros audiovisuais relativos à presente permissão de uso, com a finalidade de dar transparência à atuação da Administração Pública, vedado o uso promocional, pessoal, político ou eleitoral dos bens ou da parceria celebrada, por qualquer das partes.

6.3. É expressamente proibida a utilização dos bens cedidos para fins de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes da entidade ou terceiros, bem como para campanhas político-partidárias ou eleitorais, especialmente durante o período eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504/1997.

6.4. É vedado o uso dos bens em eventos públicos, inaugurações, cerimônias ou quaisquer atos com presença de autoridades públicas ou candidatos, que possam ensejar conotação político-partidária.

6.5. Nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, é vedada, nos anos eleitorais, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto se vinculados a programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior, cabendo ao PERMISSIONÁRIO observar rigorosamente essa vedação, sob pena de responsabilização legal.

6.6. Os bens móveis objeto deste Termo deverão conter, sempre que tecnicamente possível, adesivo ou placa de identificação visível, com os dizeres: "BEM PÚBLICO CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – USO EXCLUSIVO PARA AGRICULTURA FAMILIAR".

6.7. A omissão na fixação da identificação ou qualquer tentativa de ocultar a origem pública dos bens cedidos será considerada falta grave, podendo ensejar a revogação imediata da permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS:

7.1. Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Bens Móveis cedidos com descrição detalhada;

Anexo II – Modelo de Checklist Técnico de Vistoria;

Anexo III – Modelo do Termo de Responsabilidade Patrimonial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A presente permissão de uso é concedida a título precário e não gera ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito real ou adquirido sobre os bens, estando sempre condicionada à observância do interesse público e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

8.2. O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e em outros meios oficiais de comunicação, garantindo a transparência e o acesso à informação para toda a sociedade, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

8.3. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais e a comunicar, por escrito e em prazo razoável, qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

8.4. Fica facultado ao PERMITENTE promover alterações, adaptações ou mesmo a revogação deste Termo, a qualquer tempo, mediante justificativa fundada no interesse público, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou compensação.

8.5. Eventuais denúncias sobre uso irregular dos bens poderão ser encaminhadas ao PERMITENTE ou aos órgãos de controle, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório à PERMISSIONÁRIA.

8.6. As partes elegem o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES para solução de eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal
Permitente

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CARLOS ALBERTO DE BRITO MEDEIROS
Presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua
Permissionário



ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | PATRIMÔNIO | VALOR | ESTADO DE CONSERVAÇÃO | NF |
|------|--|--------|------------|----------------|-----------------------|--------|
| 01 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO COM RODAS, BRAÇOS, CAPACIDADE DE SUPORTE ACIMA DE 110 KG, ESTOFADA, GIRATÓRIA, BASE PENTA EM AÇO. | 1,00 | 13542 | R\$ 349,00 | Excelente | 2589 |
| 02 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA, FIXA, SEM BRAÇOS, 4 PÉS, ESTOFADA, BASE EM AÇO. | 1,00 | 13543 | R\$ 153,20 | Excelente | 2589 |
| 03 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA, FIXA, SEM BRAÇOS, 4 PÉS, ESTOFADA, BASE EM AÇO. | 1,00 | 13544 | R\$ 153,20 | Excelente | 2589 |
| 04 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA, FIXA, SEM BRAÇOS, 4 PÉS, ESTOFADA, BASE EM AÇO. | 1,00 | 13545 | R\$ 153,20 | Excelente | 2589 |
| 05 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA, FIXA, SEM BRAÇOS, 4 PÉS, ESTOFADA, BASE EM AÇO. | 1,00 | 13546 | R\$ 153,20 | Excelente | 2589 |
| 06 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA, FIXA, SEM BRAÇOS, 4 PÉS, ESTOFADA, BASE EM AÇO. | 1,00 | 13547 | R\$ 153,20 | Excelente | 2589 |
| 07 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA, FIXA, SEM BRAÇOS, 4 PÉS, ESTOFADA, BASE EM AÇO. | 1,00 | 13548 | R\$ 153,20 | Excelente | 2589 |
| 08 | REFRIGERADOR/EXPOSITOR VERTICAL FECHADO, EM METALON, 1,89 M DE LARGURA X 0,65 M DE PROFUNDIDADE X 6,06 M DE ALTURA, PORTA FRONTAL COM VIDRO DUPLO, ACOMPANHADO COM 12 CAIXAS PLÁSTICAS, PÉS REGULÁVEIS, TEMPERATURA DE + 7° C A + 12° C, 220 VOLTS. | 1,00 | 13549 | R\$ 14.750,00 | Excelente | 2584 |
| 09 | TRATOR AGRÍCOLA: NOVO; 0 KM; SOBRE RODAS E COM PNEUS NOVOS; ANO/MODELO ATUAL; TRAÇÃO 4X4; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA DE 75 CV; COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ HIDROSTÁTICA; LEVANTE HIDRÁULICO DE 03 (TRÊS) PONTOS; LASTROS METÁLICOS REMOVÍVEIS DIANTEIROS E TRASEIROS, EM NÚMERO SUFICIENTE CONSIDERANDO A CARGA DO TRATOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS E EM FUNÇÃO DAS DIFERENTES CONDIÇÕES DE TRABALHO, COMO VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO, TIPO DE ACOPLAMENTO DOS IMPLEMENTOS (BARRA DE TRAÇÃO; SEMI-MONTADO OU MONTADO), ENTRE OUTROS PARÂMETROS INDICADOS PELA MONTADORA; PLAQUETA METÁLICA FIXADA | 1,00 | 13550 | R\$ 125.000,00 | Excelente | 220804 |

| | | | | | | |
|-----------|---|------|-------|--------------|-----------|------|
| | NO TRATOR COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE/CHASSI; COM FAROL, CAPOTA E CINTO DE SEGURANÇA. | | | | | |
| 10 | COMPUTADOR (DESKTOP): MEMÓRIA RAM 8GB DDR5; SSD NVME 240 GB DE MEMÓRIA; PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 OU RYZEN 5 5600G; MONITOR 60 HZ, HDMI, 21,8 POLEGADAS FULL HD; MOUSE SEM FIO E TECLADO COM FIO. WINDOWS 11 E PACOTE OFFICE. | 1,00 | 13606 | R\$ 3.088,00 | Excelente | 370 |
| 11 | NOTEBOOK COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEMÓRIA RAM DE 8 GB; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM SSD COM CAPACIDADE DE 256 GB OU SUPERIOR; PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU SUPERIOR. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR MOUSE SEM FIO E MALETA PARA TRANSPORTE. | 1,00 | 13593 | R\$ 3.000,00 | Excelente | 839 |
| 12 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL; DUPLEX; TANQUE DE TINTA; COM SCANNER; COLORIDA; WIFI; CONEXAO DIRETA SEM FIO; ETHERNET; VELOCIDADE MINIMA DE IMPRESSAO 45PPM EM PRETO E 25PPM COLORIDO; ALIMENTADOR ADF DE 50 FOLHAS; CAPACIDADE DAS BANDEJAS INFERIORES DE 500 FOLHAS 02 BANDEJAS OU 1 BANDEJA; BANDEJA TRASEIRA/SUPERIOR DE 100 FOLHAS. | 1,00 | 13587 | R\$ 2.695,00 | Excelente | 5712 |
| 13 | ARADO FIXO: IMPLEMENTO NOVO; COM 3 (TRÊS) DISCOS DE 28"; LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO: 80 CM; PROFUNDIDADE DE TRABALHO: 20 CM; DISCOS COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE AO ATRITO COM O SOLO, A FIM DE EVITAR DESGASTES PREMATUROS; RODA GUIA; VIGAS ESTRUTURAIS DE AÇO CARBONO; COM SUPORTE PARA DESCANSO DO IMPLEMENTO; PLAQUETA METÁLICA FIXADA NO IMPLEMENTO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL AOS TRÊS PONTOS TRASEIROS DO TRATOR E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV. | 1,00 | 13585 | R\$ 8.950,00 | Excelente | 2447 |

| | | | | | | |
|----|---|------|-------|---------------|-----------|------|
| 14 | GRADE NIVELADORA: IMPLEMENTO NOVO; COM 28 DISCOS DE 20" DE DIÂMETRO, SENDO OS DIANTEIROS RECORTADOS E OS TRASEIROS LISOS; LARGURA DE TRABALHO: 220 CM; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; PLAQUETA METÁLICA FIXADA NO IMPLEMENTO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL AOS TRÊS PONTOS TRASEIROS DO TRATOR E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV. | 1,00 | 13586 | R\$ 13.300,00 | Excelente | 2447 |
| 15 | CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE: NOVA; SOBRE RODAS E COM PNEUS NOVOS; DESTINADA AO TRANSPORTE DE PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS; CAPACIDADE DE CARGA: 4.500 KG; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 4,5 M ³ ; COM SISTEMA BASCULANTE DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO ACOPLADO AO TRATOR AGRÍCOLA; CONTENÇÕES LATERAIS, ANTERIOR, POSTERIOR E ASSOALHO ÚNICAS, SEM FRESTA SEM FENDAS, DE AÇO CARBONO CONFORME ABNT NBR NM87/2000 E RESISTÊNCIA COMPATÍVEL AO FIM QUE SE DESTINA; CONTENÇÃO POSTERIOR COM SISTEMA DE ABERTURA PARA O DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS CONTIDOS; PLAQUETA METÁLICA FIXADA NO IMPLEMENTO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV. | 1,00 | 13588 | R\$ 19.400,00 | Excelente | 1456 |
| 16 | PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO "CANHÃO":EQUIPAMENTO NOVO; TANQUE COM CAPACIDADE DE 400 LITROS; BICOS ANTICORROSIVOS; BOMBA COM VAZÃO DE 40 L/MINUTO; COM SISTEMA DE AGITAÇÃO DE CALDA; HASTE DE PULVERIZAÇÃO COM COMPRIMENTO SUFICIENTE E ADEQUADO À PULVERIZAÇÃO DAS CULTURAS DO CAFÉ ARÁBICA E CONILON; DUTO DE SAÍDA COM MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, A FIM DE REGULAR O DIRECIONAMENTO DA PULVERIZAÇÃO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES LOCAIS; ALCANCE DA PULVERIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 25 METROS; COM CONTROLE DE REGULAGEM DA VAZÃO DE PULVERIZAÇÃO; PLAQUETA METÁLICA FIXADA NO IMPLEMENTO COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL AOS TRÊS PONTOS TRASEIROS DO | 1,00 | 13589 | R\$ 20.600,00 | Excelente | 1456 |

| | | | | | | |
|--------------|--|--------------|-------|-----------------------|-----------|------|
| | TRATOR E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV. | | | | | |
| 17 | MOTOCULTIVADOR À DIESEL, 5,0 CV, FILTRO DE AR A ÓLEO, 1 CILINDRO, CILINDRADA DE 212 CM³, LUBRIFICAÇÃO FORÇADA POR BOMBA, CONSUMO MÉDIO DE 1,4 LITROS POR HORA. | 1,00 | 13639 | R\$ 3.190,00 | Excelente | 634 |
| 18 | PLAINA TRASEIRA: IMPLEMENTO NOVO; LÂMINA COM REGULAGEM QUE POSSIBILITE O DESLOCAMENTO HORIZONTAL 0, -10 E -20 E VERTICAL 0, -20, -40, -180; LÂMINA COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE AO ATRITO COM O SOLO, A FIM DE EVITAR DESGASTES PREMATUROS; LARGURA DA LÂMINA: 220 CM; ALTURA DA LÂMINA: 40 CM; ACOPLÁVEL AOS TRÊS PONTOS TRASEIROS DO TRATOR E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV. | 1,00 | 13607 | R\$ 5.350,00 | Excelente | 1465 |
| 19 | VEÍCULO CAMINHONETE - POTÊNCIA DE 98 CV, CAPACIDADE DE CARGA 720 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1300 L, CAPOTA MARÍTIMA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, ALARME ANTIFURTOS. | 1,00 | 13584 | R\$ 107.000,00 | Excelente | 327 |
| 20 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO COM MOTOR ELÉTRICO DE 3CV, MONOFÁSICO BIVOLT. VAZÃO DE 28 L/MIN, EQUIPADO COM MANGUEIRA DE 10 M. | 1,00 | 13608 | R\$ 2.666,00 | Excelente | 298 |
| 21 | BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA 300KG TIPO PLATAFORMA COM COLUNA E RODAS PARA DESLOCAMENTO, SENSIBILIDADE 100G OU 50G, EM AÇO CARBONO - DISPLAY COM VISOR LED 6 DÍGITOS - DEVE POSSUIR INTERFACE PARA CONEXAO COM IMPRESSORA DE ETIQUETA E COMPUTADOR - TECLAS ZERO, TARA E IMPRIME - BATERIA RECARREGAVEL - BIVOLT. | 1,00 | 13640 | R\$ 2.850,00 | Excelente | 866 |
| TOTAL | | 21,00 | | R\$ 333.107,20 | | |

ANEXO II
CHECKLIST TÉCNICO DE VISTORIA DOS BENS MÓVEIS
 PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS - MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

| | |
|-------------------------------------|--|
| PERMISSIONÁRIO: | |
| ENDEREÇO DE GUARDA DOS BENS: | |
| DATA DA VISTORIA: | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| 8. Condições elétricas, hidráulicas ou mecânicas (quando aplicável); | | | |
| 9. Existência de documentação de manutenção; | | | |
| 10. Condições de higiene/limpeza; | | | |

CONSIDERAÇÕES GERAIS DO FISCAL:

CONCLUSÃO DA VISTORIA:

- () Todos os bens vistoriados se encontram **em conformidade** com o Termo de Permissão de Uso.
- () Foram identificadas **não conformidades**, devendo o PERMISSIONÁRIO regularizá-las no prazo de ____ dias úteis.
- () Recomenda-se instauração de procedimento administrativo para **apuração de responsabilidade**.

VISTORIADOR (REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO):

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL DA COOPERATIVA PRESENTE NA VISTORIA:

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na qualidade de PERMISSIONÁRIA do uso dos bens móveis descritos no Anexo I do Termo de Permissão de Uso, **DECLARA**, por seu representante legal abaixo assinado, que:

1. Reconhece a propriedade pública dos bens móveis cedidos pelo Município de Atílio Vivacqua, comprometendo-se a utilizá-los de forma diligente, responsável e exclusivamente para os fins permitidos;
2. Assume inteira responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e segurança dos bens, comprometendo-se a ressarcir integralmente qualquer dano, furto, roubo, perda ou extravio, independentemente de culpa;
3. Compromete-se a restituir os bens nas mesmas condições em que os recebeu (ressalvado o desgaste natural), tão logo solicitado pela Administração Pública, ou ao término da vigência da permissão;
4. Concorda com a realização de vistorias técnicas periódicas pelo Município e com o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

Atílio Vivacqua/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

LEIS

LEI Nº 1.379, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 872/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 30A, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30A - Fica criado o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com as seguintes atribuições:

I - Dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas da Escola do Legislativo, contratos, convênios, equipamentos e materiais utilizados pela Escola;

II - Sugerir ao Conselho da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem à melhoria da atuação do setor;

III - Dirigir a elaboração, instrução e acompanhamento e, conforme o caso, assinar o ato inicial de abertura dos processos administrativos relacionados à Escola do Legislativo;

IV - Dirigir e examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola do Legislativo, visando à prestação correta e técnica de informações ao Conselho Gestor, bem como acompanhar o seu andamento externo;

V - Manter atualizados os dados dos corpos docente e discente da Escola do Legislativo;

VI - Prover o suporte administrativo com vistas ao bom funcionamento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, tais como:

- a) providenciar o diário de classe ou a lista de presença;
- b) providenciar a expedição de certificados;
- c) lavrar as atas das reuniões do Conselho Gestor;
- d) divulgar editais de seleção de docentes;
- e) organizar e elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- f) prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo;
- g) manter atualizado os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo no que diz respeito aos aspectos administrativos;
- h) garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;
- i) coordenar, junto à área responsável, a elaboração do material gráfico da Escola do Legislativo.

VII - Solicitar contratações e convênios necessários à execução das atividades e objetivos da Escola do Legislativo;

VIII - Elaborar o relatório anual financeiro e administrativo das atividades, a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor;

IX - Promover, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e mídias sociais, a divulgação das atividades da Escola do Legislativo, tais como cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente apoio e divulgação para a mídia externa;

X - Fazer as tratativas necessárias para a realização de cursos, palestras dentre outras medidas, da escola do Legislativo;

XI - Administrar os gastos, se for o caso, de acordo com a previsão orçamentária e acompanhar as despesas previstas;

XII - Levar a apreciação do Conselho gestor, toda e qualquer demanda interna e/ou externa afeta a pretensão da escola afeta a realização de eventos como cursos, palestras, seminários e demais ações.

XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e demais instruções internas da Casa Legislativa;

XIV - Participar da elaboração do plano político pedagógico, bem como suas atualizações;

XV - Representar a Escola do Legislativo em seus assuntos, junto à Administração da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e entidades externas;

XVI - Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

XVII - Administrar a gestão da escola do Legislativo;

XVIII - Assinar, juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, os documentos afetos à sua competência;

XIX - Participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e voto;

XX - Presidir o Conselho Gestor;

XXI - Convocar reuniões, avaliar a pauta, sugerir ações, ler e assinar as atas do Conselho Gestor;

XXII - Viabilizar estudos e planejamento anual da escola do Legislativo;

XXIII - Assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, ressalvada as competências do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, estabelecida no Regimento Interno;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir a lei e o Regimento da Escola do Legislativo;

XXV - Aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Gestor, nos termos deste Regimento, com anuência do presidente do Legislativo;

XXVI - Analisar e encaminhar o relatório anual financeiro/administrativo das atividades, a ser submetido ao Conselho Gestor;

XXVII - Administrar e programar, juntamente com o conselho gestor, a previsão orçamentária;

XXVIII – Propor à Presidência Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, a designação de servidor para desempenhar a atividade de docente/instrutor, bem como a contratação nos termos da Lei Federal de contratações públicas;

XXIX – Estabelecer parcerias com instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola do Legislativo, para atender as várias demandas da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, quanto aos cursos e projetos;

XXX – Dirigir a secretaria e organização documental da escola do legislativo.

XXXI – Trazer a presidência da Casa de Leis as demandas afetas a Escola do Legislativo, que estão além da competência do Conselho da Escola.

§ 1º O Diretor da Escola do Legislativo assinará, em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, os certificados de conclusão de cursos e palestrantes.

§2º. A função de Diretor da Escola do Legislativo será exercida por servidor com formação em curso superior completo.

Art. 2º - Fica inserido nos anexos II e III da Lei Complementar 872/2010, referente cargo de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40horas;
- b) Referência CC – 1
- c) Quantitativo (1);
- d) Vencimento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- e) Exigência – formação superior.
- f) Órgão de Ligação – Gabinete da Presidência (Anexo I)

Art. 3º- Fica criado o artigo 30B, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30B – Fica criado o cargo de Assessor Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:

I – Assessorar no recebimento, distribuição e controle andamento e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores, no tocante ao processo legislativo e de demais processos administrativos internos;

II – Assessorar no registro e arquivo dos documentos oriundos dos setores de licitação e contratos, distribuindo para os setores competentes, se for o caso;

III – Assessorar e proceder à organização dos processos de gestão e fiscalização de contratos juntos aos servidores da Casa Legislativa;

IV – Assessorar e proceder a remessa de todos os documentos afetos a gestão de contratos e fiscalização de contratos;

V – Acompanhar a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, garantindo o cumprimento dos prazos, condições pactuadas e metas estabelecidas;

VI – Manter atualizados os registros e documentos contratuais, físicos e digitais;

VII – Solicitar e controlar a renovação, aditamento ou encerramento de contratos, conforme necessidade e prazos legais;

VIII – Assessorar a gestão ou auxiliar de fiscalização de contratos administrativos, observando a conformidade da prestação dos serviços e fornecimento de bens;

IX – Emitir relatórios de fiscalização e registrar ocorrências relevantes que possam impactar a execução contratual;

X – Assessorar quanto a notificação fornecedores ou prestadores de serviços em caso de irregularidades, em consonância com a legislação e cláusulas contratuais;

XI – Assessorar e auxiliar nas fases de planejamento e instrução de processos licitatórios e contratações diretas;

XII – Colaborar com o setor responsável na elaboração de termos de referência, editais e minutas contratuais;

XIII – Garantir o cumprimento da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos);

XIV – Atuar de forma integrada assessorando os setores de compras, contabilidade, jurídico e controle interno;

XV – Garantir que os atos relativos aos contratos sejam documentados e publicizados, conforme os princípios da administração pública;

XVI – Assessorar na prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas;

XVII – Executar outras tarefas de natureza administrativa que sejam compatíveis com a função e demandadas pelo gabinete da presidência.

(.....)

Art. 4º. *Fica inserido nos anexos da Lei Complementar 872/2010, referente ao cargo de Assessor legislativo, as seguintes especificações:*

- a) Carga horária 40horas;
- b) Referência CC 2
- c) Quantitativo (1);
- d) Vencimento 2.322,00 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais);
- e) Exigência – Ensino médio.
- f) Órgão de Ligação – Gabinete da Presidência. (Anexo I)

Art. 5º. Fica autorizada a adequação dos anexos da Lei Complementar 872/25 referente a aplicação dos cargos ora criados.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Fica alterada, somente, a numeração dos artigos descritos na Lei Complementar nº. 1366/2025, da seguinte forma: a) Onde se lê (...) art. 28A (...), passará a vigorar como (...) Art. 28B (...); b) Onde se lê (...) art. 28B (...) passará a vigorar como (...) art. 28C (...).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

CONTRATO Nº 052/2025 – PMAV

Processo Administrativo nº 2025-L20XL

Dispensa de Licitação nº 054/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: FARDIN ESPORTES LTDA-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES, PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 33.803,80 (trinta e três mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0059 - Natureza da Despesa 3.3.90.31.04 – Ficha 984 - Fonte 2.500.0000.0000.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0059 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.14 – Ficha 972 - Fonte 2.500.0000.0000.

Vigência: 07/08/2025 a 31/12/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br